



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

Processo: 96962008

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULIO DE SOUSA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos arts. 509, §2º, 513, 516 e 523 do NCPC, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DO ACÓRDÃO

Inicialmente, Excelência, cumpre informar conforme acórdão de fls. 129/133, o processo fora extinto sem resolução de mérito, ante a incompetência do Juizado especial em razão da complexidade da causa:

"Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, DOU PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto, a fim de cassar a sentença e levanto de ofício a preliminar de incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor/recorrente, prejudicada à linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito."

voluntario de R\$58.207,28 (cinquenta e oito mil, duzentos e sete reais e vinte oito centavos), sob pena de acréscimo da multa de 10% de acordo com o art. 523 do novo código de processo civil, bem como os 10% de honorarios advocaticios. 144
8

- b) Não se verificando o pagamento da dívida, mesmo depois do Requerido, ser intimado para tanto, requer que se promova a penhora do quantum devido por meio do convênio BACEN-JUD.

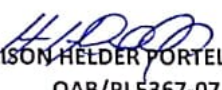
Por derradeiro, requer, ainda que seja observado exclusivamente o nome dos advogados JOÃO BARBOSA ALVES FILHO, OAB/CE 27954-A E FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, OAB/CE14752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Dá-se a causa no valor de R\$58.207,28 (cinquenta e oito mil duzentos e sete reais e vinte oito centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPO MAIOR, 29 de agosto de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201


HERISON HELDER PORTELA PINTO
OAB/PI 5367-07

145
+

Cálculo escritório atualizado com correção e juros desde a data da retirada do alvará (18/11/2009) – Fl. 105

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2017

Indexador utilizado: JF-Condênatórias em Geral (Res.267/2013)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 18/11/2009

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Data de retirada do alvará (fl. 105)	18/11/2009	18.600,00	30.159,21	0,00	28.048,07	0,00	58.207,28
Sub-Total								R\$ 58.207,28
TOTAL GERAL								R\$ 58.207,28



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Proc. 9696/2008

requerente: **Julio de Sousa Santos**

requerido: **Porto Seguro Cia de Seguros Gerais**

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte ré teve ciência do despacho de fl. 138, em 23/08/2017 e em 30/08/2017 juntou petção de fls. 143/145, através de protocolo postal, requerendo intimação do devedor para efetuar o pagamento do valor recebido no alvará judicial de fl. 105. Era o que tinha a certificar.

Campo Maior (PI), 26 de março de 2018.


Antonia Fernanda Fontes Lima
Técnica Judicial

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial.

Campo Maior (PI), 26 de março de 2018.


Antonia Fernanda Fontes Lima
Técnica Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO JECC CAMPO MAIOR - SEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Rua Dr. Moura, 654, Centro, CAMPO MAIOR-PI, CEP:64.280-000

Processo nº: 9.696/08

DESPACHO

Defiro o pedido de execução (fls. 143/144) dispensada a citação, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 523, caput, do Novo Código de Processo Civil.

INTIME-SE a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia certa constante do título judicial, valor este que, atualizado, totaliza a quantia de **R\$ 58.207,28 (cinquenta e oito mil, duzentos e sete reais e vinte e oito centavos)**, conforme memória de cálculo apresentada nas fls. 143-v.

No caso da intimação da executada não se aperfeiçoar devido à mudança de endereço desta, o ato de comunicação será considerado eficaz, na forma do art. 19, §2º da Lei nº 9.099/95.

Em caso de inércia, o valor deverá ser acrescido apenas da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, conforme previsão no §1º art. 523 do Novo Código de Processo Civil (sem inclusão dos honorários advocatícios no percentual de 10% por ser incabível no âmbito dos Juizados Especiais – Enunciado nº 97 do FONAJE).

No caso das partes devedoras procederem ao pagamento parcial, a multa de 10% (dez por cento) incidirá somente sobre o remanescente, como prescreve o §1º, do artigo supracitado.

Não havendo o pagamento, caberá ao Oficial de Justiça efetuar a penhora e avaliação, nos termos do art. 523, §3º do Novo Código de Processo Civil; não sendo transferido ao devedor o direito de nomear bens à penhora, por ausência de disposição legal neste sentido.

Procedida à penhora, as partes devedoras deverão ser intimadas na pessoa de seus advogados, ou, na falta destes, pessoalmente ou por meio de seus representantes legais, por mandado ou pelo correio.

O oferecimento da impugnação pelo executado deverá ser no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora e avaliação.

Cumpra-se.

Campo Maior – PI, 01 de agosto de 2018.

LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz de Direito Titular do JECC de Campo Maior-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Dr. Moura, 654 - Centro. Fone: 3252-3882

INTIMAÇÃO

Proc. 9696/2008

Dr. JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO

Rua 13 de Junho, nº 454

Bairro: São João

Campo Maior - PI

Cep: 64.280-000

De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, **INTIMO-LHE** por todo o conteúdo do r. despacho judicial de fls. 147 dos presentes autos (segue cópia em anexo) com o seguinte teor: "[...] **INTIME-SE** a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia certa constante do título judicial, valor este que, atualizado, totaliza a quantia de R\$ 58.207,28 (cinquenta e oito mil, duzentos e sete reais e vinte e oito centavos), conforme memória de cálculo apresentado nas fls. 143-v. [...]".

Campo Maior, 03 de outubro de 2018

RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
Analista Judicial - 5095